

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE N° 1.675/88

INTERESSADA: Elye Escandarie Bunemer Guerra

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas  
"Literatura Portuguesa" e "Literatura Brasileira" FCL de  
Fernandópolis.

RELATOR: Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1052/89 CTG - "D" - Aprovado em 18/10/89

Comunicado ao Pleno em 18/10/89

**1 - HISTÓRICO:**

A presidência da Fundação Educacional de Fernandópolis indica Elye Escandarie Bunemer Guerra, Mestre em Letras, para lecionar, na categoria de Professor II, as disciplinas: "Literatura Portuguesa" e "Literatura Brasileira" do Curso e Departamento de Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, a partir de seu funcionamento, cujo processo de autorização encontra-se presentemente em tramitação neste Conselho.

**2 - APRECIÇÃO:**

A interessada é portadora do diploma de licenciado em letras Anglo-Germânicas, expedido, em 1.955, pela F.F.C.L. "Sedes Sapientiae" da PUC de São Paulo, constando de seu histórico escolar as disciplinas para as quais está sendo indicada (c/h: 204 em cada disciplina).

Concluiu cursos de especialização em Literatura Inglesa e Teoria da Literatura, e, obteve, em 1.983, o grau de Mestre em Letras - área de concentração: Teoria Literária - pela UNESP, após

completar os créditos necessários e satisfazer as demais exigências estabelecidas no Regimento Geral de Pós-Graduação dessa Universidade.

Em prosseguimento a seus estudos na UNESP, concluiu os créditos em disciplinas para o doutorado em Letras, encontrando-se presentemente em fase de elaboração de tese.

Frequentou, ainda, cursos de atualização na área da Educação, participou de seminários e outros, eventos relativos a seu campo de atuação profissional, cumpriu estágios, elaborou trabalhos proferiu palestras e ministrou aulas de Língua Portuguesa na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis.

Exerce atualmente, segundo grade horária, apenas funções docentes junto a EESG "Monsenhor Gonçalves" em São José do Rio Preto, como Professora de Língua Portuguesa e Literatura, com um total de 24 (vinte e quatro) aulas semanais.

Terá a seu encargo, quando do funcionamento da Faculdade em pauta, 8 (oito) aulas semanais, distribuídas entre as disciplinas objeto da presente Indicação.

### **3 - CONCLUSÃO:-**

Nos termos da Deliberação CEE N° 05/80, reconhece-se a qualificação de Elye Escandarie Bunemer Guerra para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas "Literatura Portuguesa" e "Literatura Brasileira" na faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis.

A contratação, de responsabilidade da FCL de Fernandópolis, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o artigo 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de outubro de 1989.

**a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel**

**Relator**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator, os Cons.Newton César Balzan e João Gualberto de C.Meneses se abstiveram de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Newton César Balzan, Ubiratan D'Ambrosio e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18/10/89.

**a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel**  
**Presidente**